

PARECER JURIDICO COFEM 04/2023

Trata o presente de consulta formulada pelo Sr. Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM, referente a possibilidade do COFEM tornar-se um Conselho Multiprofissional abarcando os profissionais arqueólogos, e quais seriam os trâmites jurídicos para esse intento.

É o relatório.

1 – Inicialmente, cabe esclarecer que a questão posta em exame à esta Assessoria Jurídica, possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser tomada no âmbito do COFEM.

2 – No caso, para que seja possível a alteração sob consulta é essencial a criação de um Projeto de Lei (PL), com o intuito de alterar tanto a Lei Federal nº 7.287/84, que regulamentou a profissão de Museólogo, como a Lei Federal nº 13.653/2018, que regulamentou a profissão de Arqueólogo.

3 – Neste PL deverá constar que ambas as profissões se registrarão no mesmo conselho de fiscalização do exercício profissional e que a composição do Plenário deste Conselho será de 50% para cada classe profissional.

4 – Deverá constar ainda a forma de identificação na carteira profissional de qual classe pertence.

5 – Outrossim, por estarmos diante de uma modificação legislativa seria também uma boa oportunidade de corrigir alguns problemas que a Lei atual causa, como por exemplo as eleições e mandatos dos conselheiros.

6 – Cumpre ressaltar, que a competência para a propositura deste PL cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, e também ao Presidente da República, conforme art. 61 da Constituição Federal.

7 – Não obstante dizer que a legislação da profissão dos engenheiros, bem como arquitetos e urbanistas, passou por esta modificação legislativa, a saber, Lei Federal nº 12.378/2010, sendo um dado importante que foi o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quem sancionou a mesma, o que pode traduzir que o momento atual do cenário político do país pode ser propício para esta fusão dos museólogos com arqueólogos.

8 – Em síntese, é necessário ter algum parlamentar, Deputado Federal, que faça o encaminhamento deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

9 - Assim, diante do acima exposto, esperamos ter respondido de forma satisfatória a consulta exposta.

10 – Por fim, me coloco à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas que se fizerem necessárias.

Isto posto, reitero, é o parecer.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

FLAVIO TORRES NUNES
OAB/RJ 127.988